

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 158/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2013

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e a Empresa Lajes Vividense, Ind. De Pré-Moldados e Com. De Material de Construção Ltda:

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santa Catarina, 1045 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **Leomar Carlos Rampi**, portador do CPF nº 524.891.599-68 e RG nº 4.328.388-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 17/2013**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 18 de novembro de 2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM PRÉ-MOLDADO PARA SERVIR DE ABRIGO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS ANEXA AO EDITAL.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços nº 17/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e atestado pelo representante legal da CONTRATADA.

Somente serão efetuados pagamentos caso a proponente esteja cumprindo as etapas do cronograma. Caso não esteja sendo respeitado o cronograma, somente poderá ser efetuado pagamento, caso seja apresentado justificativa por escrito, do real motivo e aceito pela Contratante.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

O/U	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE	CÓDIGO
09/02	Turismo	09.002.18.695.0033.2.063	4.4.90.51	501	7752



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 10 (dez) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias mais o prazo de execução previsto no item anterior

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA ou no CAU, observando-se ainda que:

a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.

a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.

b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.

XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.

c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Civis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 22 de novembro de 2013

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Leomar Carlos Rampi
Lajes Vividense Ind de Pré-Moldados e Com de Mat
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0480

Página 9 / 093

33, 34, 36, 39, 40 do lote 03; sendo os mesmos DESERTOS.

O item 147 do lote 01 e o item 19 do lote 03, foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vívica, 30 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Este texto substitui o publicado na Edição 0475, pg 06 de 18 de novembro de 2013; devido aos valores unitários apresentados estar somente com duas casas após a vírgula, sendo corretos com quatro casas, não alterando os valores totais estimados.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2013 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 05 de Dezembro de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 119/2013, objetivando-se registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, ferragens e ferramentas. O valor máximo estimado é de R\$ 202.097,25 (duzentos e dois mil noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Prazo de entrega: em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Divisão de Compras. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vívica, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vívica, 22 de Novembro de 2013.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 116/2013 referente a Tomada de Preços nº 09/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívica/PR - Contratada: ILUMINATTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sob CNPJ nº 12.689.974/0001-03. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo da execução por mais 30 (trinta) dias, de 21 de novembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívica, 20 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 158/2013 - Tomada de Preços nº 17/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívica. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-85. Objeto: empreitada por preço global para a construção de um barracão em pré-moldado para servir de abrigo para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, conforme planilha de serviços anexa ao edital. Valor total R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Prazo de execução: 60 (sessenta) dias. Coronel Vívica, 22 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 171/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívica/PR - Detentora: CAGNINI EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.753.711/0001-25. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 8.460,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívica, 22 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 172/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívica/PR - Detentora: WANDERLEI HACKE MASSANEIRO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.821.476/0001-35. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de bolsas para kit do bebê para o programa nascer em Coronel Vívica. Valor total estimado de R\$ 18.980,00 (dezoito mil e novecentos e oitenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívica, 22 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 173/2013 - Pregão Presencial nº 111/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívica/PR - Detentora: ZOZ SOETHE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.327.100/0001-80. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pasta executiva para os profissionais das equipes de Estratégia da Família. Valor total estimado de R\$ 4.291,20 (quatro mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívica, 22 de novembro de 2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal.

Extrato Termo de Posse e de Entrada em Exercício de Nomeados para exercer Cargo de Provimento Efetivo-Regime Jurídico Estatutário

Termo Posse	Ficha Registro nº	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público	Edital abertura Concurso	Edital Aprovado /Homologação do Concurso	Edital de Convocação	Decreto de Nomeação
285 de 27/11/2013	2.980	22/11/2013	Sandra Raquel Marx	Enfermeira	005 de 14/04/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 19/04/2011- Ed. 5156.	014 de 24/06/2011- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 25/06/2011- Ed. 5211.	039 de 13/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 14/11/2013- Ed. 5930.	5.364 de 19/11/2013- Publicado no Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco, PR em 20/11/2013- Ed. 5934.

Coronel Vívica, 22 de novembro de 2013.

ENÉAS MARQUES

PREFEITURA

DECRETO N.º 1004/2013

SÚMULA: Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2013, e altera anexos da LDO 2013 e da outras providências.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 840/2012, de 26/06/2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2013, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) com a seguinte classificação orçamentária:

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.0010	SAÚDE
05.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
05.001.0010.0301.0042	Assistência à Saúde Básica
05.001.0010.0301.0042.2009	Manutenção das Unidades de Saúde
3339014000000000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL
00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)- EXERC. CORRENTE
Total	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Art. 2º-Para cobertura do presente CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR serão utilizados os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
05	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.0010	SAÚDE
05.001.0010.0301	ATENÇÃO BÁSICA
05.001.0010.0301.0042	Assistência à Saúde Básica
05.001.0010.0301.0042.2009	Manutenção das Unidades de Saúde
3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
00000000	RECURSOS ORDINÁRIOS(LIV)- EXERC. CORRENTE
Total	R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)

Art. 3º Alteram-se os anexos da LDO 2013, alterando-se a despesa, passando esta a vigorar com a seguinte redação:

AÇÃO 2009			
CONTA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR R\$
3339014000000000	DIÁRIAS-PESSOAL CIVIL	000	11.000,00
3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	000	97.000,00

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

Gabinete do Prefeito Municipal de Enéas Marques/PR,

Em 22 de novembro de 2013.

MAIKON ANDRE PARZIANELLO

Prefeito Municipal

Paulo Matia Heinz

Diretor do Depto. de Adm. e Planejamento

Registre-se e Publique-se



Potencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

Tomador: LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRE-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
CNPJ: 03.006.997/0001-85
Endereço: RUA SANTA CATARINA, Nº 1.045 -NUCLEO BARRO PRETO
Cidade: CORONEL VIVIDA UF: PR

Segurado: CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.995.455/0001-56
Endereço: PC TRES PODERES S/N - CENTRO
Cidade: CORONEL VIVIDA UF: PR

Início de Vigência: 14/01/2014 Término de Vigência: 15/03/2014

Importância Segurada: RS 4.250,00 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais)

Modalidade: Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços

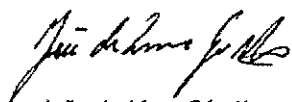
Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 158/2013, construção de um barracão em pré-moldado para servir de abrigo para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, conforme planilha de serviço anexa ao edital. * * * * *

Pela presente apólice, a **POTENCIAL SEGURADORA S/A** garante, ao **SEGURADO**, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR** até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 232/03 e Processo Susep 15414.900499/2013-95. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Belo Horizonte, 14/01/2014 15:52:00


João de Lima Géo Neto

Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep. Certificado Digital


Carlos Figueira Quick
Diretor
Certificado Digital emitido pela Susep. Certificado Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.potencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0081263 e o Controle Interno: 00A2B5013D6F0F34. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692014002200750081263000000.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

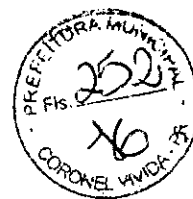
- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

DEFINIÇÕES

- 3.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro garantia.
- 3.2. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.3. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro garantia.
- 3.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
- 3.5. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.
- 3.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.7. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.8. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.
- 3.9. Primeiro Risco Absoluto: a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Apólice.
- 3.10. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 3.11. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 3.12. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal.
- 3.13. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.
- 3.14. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.
- 3.15. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 3.16. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

Este seguro será contratado a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da apólice.

6. COBERTURAS

- 6.1. As garantias, para os segurados do setor público, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais anexas a estas Condições Gerais;
- 6.2. As modalidades deverão ser contratadas isoladamente. Já a cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com uma das modalidades.
- 6.3. A soma da responsabilidade da seguradora na modalidade e na cobertura adicional, quando contratada, não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia contratada.
- 6.4. O limite de responsabilidade máximo obedecerá o disposto nas Leis 8.666/1993 e/ou 12.462/2011, nunca superando o limite máximo do Valor da Garantia contratada.

7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 7.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 7.1.1. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - 7.1.2. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 - 7.1.3. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
 - 7.1.4. Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de segurado pessoa física, pelo segurado, pelo beneficiário ou pelos respectivos representantes legais, e, no caso de segurado pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- 7.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.
- 7.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

8. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da cobertura do seguro garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo;
- 8.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

- 8.3. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado;
- 8.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;
- 8.5. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 8.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxaço do risco;
- 8.7. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;
- 8.8. A Seguradora deverá realizar a comunicação no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;
- 8.9. As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas;
- 8.10. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;
- 8.11. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

9. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 9.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a Seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

10. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 10.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;
- 10.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal, a apólice deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso; Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da apólice, a mesma poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 11.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da cobertura;
- 11.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito a vista, se outra forma não foi convencionada nos Dados de



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

Prêmio de Seguro.

- 11.3. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- 11.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento

12. **ATUALIZAÇÃO DO PRÊMIO**

- 12.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
 - 12.2.1 No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
 - 12.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
 - 12.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 12.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Tomador serão acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

13. **EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

- 13.1. Expectativa: Quando o Segurado tomar conhecimento de Inadimplência na execução do Contrato Principal, efetuará uma notificação extrajudicial ao Tomador indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante à Seguradora com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice.
- 13.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Tomador citada acima, o Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.
- 13.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, a Seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

14. **INDENIZAÇÃO e LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

- 14.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará os prejuízos causados pela inadimplência do Tomador, cobertos pela apólice, até o limite de garantia da mesma.
- 14.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, pelo segurado, dos seguintes documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro: a) comunicação de sinistro, indicando claramente os itens não cumpridos do contrato; b) Declaração com a descrição do percentual do contrato executado, valor das faturas emitidas com saldo a receber e faturas em aberto; c) Planilha detalhada com os prejuízos apurados, acompanhada de documentos que os comprovam; d) Relação dos serviços executados e ainda não medidos; e) Notificação extrajudicial enviada ao Tomador; f) Cópia do contrato e aditivos; g) Instrumento elaborado entre as partes que demonstram o descumprimento contratual e aplicação das multas na forma do contrato garantido, se for o caso; h) cópia do processo administrativo completo.

14.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

14.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do item 14.1. destas condições gerais, dentro do prazo estabelecido no item 14.2., respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

14.6. O índice utilizado para atualização monetária será o pactuado no contrato principal.

14.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, será equivalente à taxa de 6% a.a..

15. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

- I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
- III. quando o pagamento da indenização até atingir o limite máximo da garantia da apólice;
- IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.
- V. quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora; e
- VI. caso o Segurado não aceite, formal e justificadamente, a Apólice apresentada pelo Tomador.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela Seguradora ou pelo Segurado, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Segurado ou Seguradora, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Segurado e da Seguradora (de acordo com o artigo 46 da circular SUSEP 256/04).
- 17.2. No caso de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.
- 17.3. No caso de rescisão a pedido do Segurado ou pelo Tomador, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Segurado e da Seguradora, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, encontrada no Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004. Para prazos não previstos na tabela constante da alínea "b" do Art. 46, da Circular SUSEP nº 256/2004, será utilizado percentual calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.

18. PERDA DE DIREITOS

- 18.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.
- 18.2. O Segurado terá o direito à indenização prejudicado se este, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 18.2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, a que se refere a cláusula 18.2, acima, não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
- I - na hipótese de não ocorrência do sinistro: a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II - na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III - na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- 18.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 18.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, a Seguradora poderá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.
- 18.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 18.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 18.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, tão logo



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

19. PREScrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

20. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR, DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DO CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO

1. OBJETO

- 1.1 Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento, prestação de serviços ou concessão pública, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.
- 1.2 Para os contratos principais que estão subordinados à Lei 8.666/93 encontram-se também garantidos pela apólice os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 Em caso de solicitação de cancelamento da presente apólice após o prazo de 7 (sete) dias contados da data de emissão, a Seguradora poderá cobrar do Tomador, a título de multa rescisória, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). Caso a seguradora já tenha recebido a totalidade ou parte do prêmio, o valor da multa rescisória poderá ser descontado do prêmio proporcional a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais

CLÁUSULA ESPECÍFICA

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

- I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
- II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

- I. pelo período de vigência da licitação;
- II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;
- III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o Inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

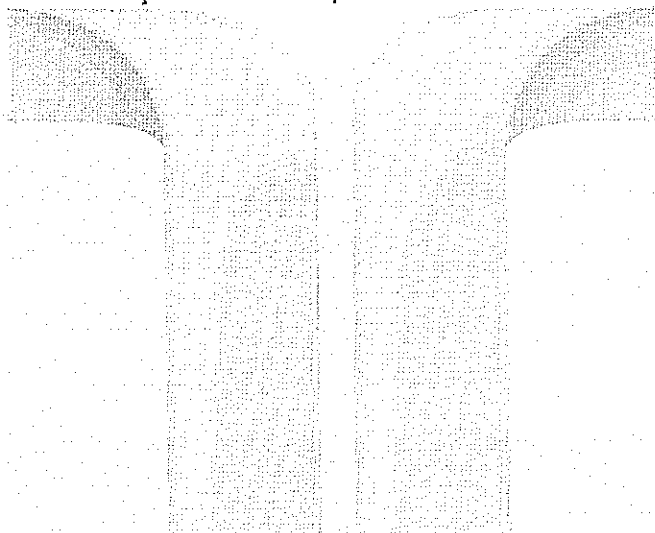
Proposta: 123.165

antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu expícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 16 das Condições Gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 7.2 das Condições Gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.

8. Ratificam-se as demais Condições Gerais desta apólice.





Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0081263

Proposta: 123.165

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 200,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 200,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	24/01/2014	R\$ 200,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA SA, CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: CR03069_14012014_103251_133

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2014.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui, homologados por esta Autarquia, os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
FABIO FARIA CARVALHO	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor

Código da Certidão: CA03069_14012014_103333_482
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2014.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados





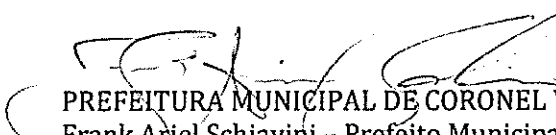
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

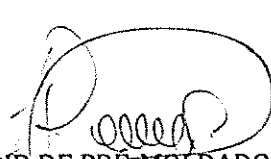


CORONEL VIVIDA, 15 DE JANEIRO DE 2014

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2013

Pela presente Ordem de Serviços nº 158/2013, **AUTORIZO** a empresa **LAJES VIVIDENSE, IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santa Catarina, 1045 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.006.997/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **Leomar Carlos Rampi**, portador do CPF nº 524.891.599-68 e RG nº 4.328.388-0, a iniciar a empreitada por preço global para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM PRÉ-MOLDADO PARA SERVIR DE ABRIGO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME PLANILHA DE SERVIÇOS ANEXA AO EDITAL**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 17/2013, sendo o prazo máximo para a execução e entrega do objeto de 60 (sessenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição desta.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
Contratante


LAJES VIVIDENSE IND. DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Leomar Carlos Rampi
Contratada